



Tribunal de Justiça Militar
do Estado de Minas Gerais

Diário da Justiça Militar Eletrônico

Nº 219/2021 ANO XII Divulgação: quinta-feira, 09 de dezembro de 2021 Publicação: sexta-feira, 10 de dezembro de 2021

Desembargador Fernando Armando Ribeiro
Presidente

Desembargador Osmar Duarte Marcelino
Vice-Presidente

Desembargador Rúbio Paulino Coelho
Corregedor

Frederico B. Viana
Sec.Esp.Presidente

PLENO

RESOLUÇÃO N. 253, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2021

Disciplina o plantão judiciário no âmbito da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais.

O **PLENO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 11, inciso VIII, alínea “c”, do Regimento Interno deste Tribunal,

CONSIDERANDO os parâmetros mínimos estabelecidos pelo Conselho Nacional de Justiça na Resolução n. 71, de 31 de março de 2009, com as suas alterações, que dispõe sobre o regime de plantão judicial, nos dois graus de jurisdição;

CONSIDERANDO a conveniência de instituir um regime de plantão único para os servidores da Justiça Militar com atuação em primeiro e segundo grau de jurisdição, nos dias em que não houver expediente forense e antes ou depois do expediente administrativo normal, nos dias úteis;

CONSIDERANDO a deliberação do Tribunal Pleno em plenário virtual nos autos do Processo SEI n. 21.0.00000748-7,

RESOLVE:

Art. 1º O plantão judiciário na Justiça Militar do Estado de Minas Gerais de primeiro e segundo grau de jurisdição será exercido por todos os desembargadores do Tribunal e juízes do Juízo Militar, mediante escala, sem prejuízo de suas funções, e funcionará nos dias em que não houver expediente forense e antes ou depois do expediente administrativo normal, nos dias úteis, observados os seguintes parâmetros:

I - nos dias úteis, a partir das 18h00min01s até às 7h59min59s do dia útil seguinte;

II - nos finais de semana, a partir das 18h00min01s horas de sexta-feira até às 7h59min59s da segunda-feira seguinte;

III - nos dias em que não houver expediente forense, a partir das 18h00min01s do último dia antecedente de expediente até às 7h59min59s do primeiro dia útil seguinte.

Parágrafo único. O plantão noturno, nos dias úteis ou não úteis, corresponde ao período compreendido entre as 18h00min01s do dia de seu início até às 7h59min59s da manhã seguinte.

Art. 2º O plantão judiciário destina-se exclusivamente ao exame de medidas urgentes, relativas às seguintes matérias:

a) pedido liminar em *habeas corpus* dirigidos ao Tribunal de Justiça Militar e mandado de segurança de competência da Justiça Militar;

b) comunicação de prisão em flagrante e pedidos de concessão de liberdade provisória;

c) representação do encarregado de Inquérito Policial Militar ou de representante do Ministério Público, visando à decretação de prisão preventiva ou temporária;

d) pedido de busca e apreensão de pessoas, bens ou valores;

e) medida cautelar, de natureza cível ou criminal, que não possa ser realizada no horário normal de expediente ou de caso em que da demora possa resultar risco de grave prejuízo ou de difícil reparação.

§ 1º O plantão não se destina à reiteração de pedido já apreciado, nem à sua reconsideração ou reexame ou à apreciação de solicitação de prorrogação de autorização judicial para escuta telefônica.

§ 2º As medidas de comprovada urgência que tenham por objeto o depósito de importância em dinheiro ou valores só poderão ser ordenadas por escrito pela autoridade judiciária competente e só serão executadas ou efetivadas durante o expediente bancário normal por intermédio de servidor credenciado do juízo ou de outra autoridade por expressa e justificada delegação do magistrado.

Art. 3º Durante o plantão, não serão apreciados pedidos de levantamento de importância em dinheiro ou valores nem de liberação de bens apreendidos.

Art. 4º No âmbito do Tribunal, os desembargadores serão designados para o plantão pelo presidente, em períodos semanais, mediante escala mensal, previamente organizada pela Gerência Judiciária, observando-se a alternância.

Art. 5º No âmbito das Auditorias da Justiça Militar estadual, os juízes de Direito do Juízo Militar serão designados para o plantão pelo corregedor, em períodos semanais, mediante escala mensal, previamente organizada pela Corregedoria da Justiça Militar, observando-se a alternância.

Art. 6º O plantão realizado no âmbito da Justiça Militar de primeira e segunda instâncias não é presencial, não sendo exigível que magistrados e servidores da Justiça Militar designados para nele prestar serviços permaneçam na sede da Justiça Militar durante o seu funcionamento.

Art. 7º Durante todo o período de plantão, ficará à disposição do desembargador e do juiz plantonista seu respectivo assessor ou outro servidor indicado pelo magistrado.

Parágrafo único. A designação do assessor ou servidor indicado caberá ao presidente do Tribunal, quando se tratar de desembargador, e ao corregedor da Justiça Militar, quando se tratar de juiz.

Art. 8º O presidente do Tribunal designará, em períodos semanais, mediante escala, um servidor, podendo ser este do primeiro ou do segundo grau, para dar suporte aos magistrados plantonistas e aos servidores que irão assessorá-los.

Parágrafo único. O servidor a que se refere o *caput* deste artigo deverá ser cadastrado no sistema eproc com perfil de plantonista, bem como no Banco Nacional de Monitoramento de Prisões (BNMP), com a funcionalidade de gerenciamento de encaminhamentos para o primeiro e o segundo grau de jurisdição, a quem caberá o encaminhamento do pedido ao magistrado plantonista e o cumprimento das providências que forem por este determinadas.

Art. 9º No período de recesso forense, compreendido entre 20 de dezembro e 6 de janeiro do ano seguinte, será publicada Portaria com a relação dos magistrados e servidores para atuação no plantão judiciário.

Parágrafo único. No segundo grau, o plantão a que se refere o *caput* deste artigo será exercido pelo Presidente do Tribunal e, em suas ausências ou impedimentos, será exercido pelo Vice-Presidente.

Art. 10. O Tribunal expedirá ato normativo contendo os nomes dos desembargadores e dos juízes plantonistas, o nome dos assessores e dos servidores auxiliares, bem como os números dos telefones por meio dos quais o serviço de plantão poderá ser contatado.

Parágrafo único. O ato normativo a que se refere o *caput* deverá ser publicado no *Diário Oficial*, divulgado no sítio eletrônico e afixado na portaria da sede da Justiça Militar.

Art. 11. O encaminhamento dos pedidos dirigidos aos magistrados plantonistas e o cumprimento das providências que forem por estes determinadas caberão aos servidores designados para dar suporte aos magistrados durante o plantão.

Art. 12. Os desembargadores, os juízes e os servidores designados para o plantão terão direito à compensação ou indenização pelos dias em que servirem.

Art. 13. A Escola Judicial Militar, com a participação da Corregedoria da Justiça Militar, promoverá a capacitação dos servidores que irão participar das escalas de plantão.

Art. 14. Fica revogada a Resolução TJMMG n. 78, de 14 de dezembro de 2009.

Art. 15. Esta Resolução entrará em vigor 15 (quinze) dias após a sua publicação.

(a) Desembargador **FERNANDO ARMANDO RIBEIRO**
Presidente

PRESIDÊNCIA

ATO(S) DO PRESIDENTE

PORTARIA N. 1.423, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2021

Designa os membros da Comissão de Gestão do Teletrabalho.

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 14, inciso VII, do Regimento Interno deste Tribunal,

CONSIDERANDO o artigo 23 da Resolução 256, de 30 de novembro de 2021, que dispõe sobre a composição da Comissão de Gestão do Teletrabalho da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam designados para compor a Comissão de Gestão do Teletrabalho da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, os seguintes membros:

I - Desembargador Sócrates Edgard dos Anjos, que a presidirá;

II - Juiz André de Mourão Motta;

III - Cláudio Márcio Soares de Figueiredo, JME 0131-7;

IV - Maurício de Campos Prado, JME 0401-4;

V - Cynthia Chiari Barros, JME 0605-6;

VI - Ana Carolina de Mattos, JME 0364-6;

VII - Vaneide Cristina da Cruz, JME 0438-3.

Art. 2º Fica revogada a Portaria n. 1.313, de 19 de novembro de 2020.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(a) Desembargador **FERNANDO ARMANDO RIBEIRO**
Presidente

PORTARIA CONJUNTA N. 52, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2021

Dispõe sobre o funcionamento do Tribunal de Justiça Militar e das Auditorias da Justiça Militar no período de 20 de dezembro de 2021 a 20 de janeiro de 2022 e dá outras providências.

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS** e o **CORREGEDOR DA JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso das atribuições que lhes conferem, respectivamente, o art. 14, inciso VII, e o art. 27, inciso I, do Regimento Interno deste Tribunal,

CONSIDERANDO a Resolução n. 244 do Conselho Nacional de Justiça, de 12 de setembro de 2016, que dispõe sobre a regulamentação do expediente forense no período natalino e da suspensão dos prazos processuais;

CONSIDERANDO a Lei Federal n. 13.105, de 16 de março de 2015 - Código de Processo Civil, que suspende os prazos processuais do dia 20 de dezembro a 20 de janeiro, na forma prevista em seu art. 220;

CONSIDERANDO o § 1º, o inciso II do § 5º e o § 8º do art. 313 da Lei Complementar n. 59, de 18 de janeiro de 2001, que dispõem, respectivamente, sobre a existência de plantão nos dias em que não houver expediente forense; sobre a ocorrência de feriado na Justiça do Estado de 20 de dezembro a 6 de janeiro, inclusive; e sobre a suspensão dos prazos processuais no período compreendido entre os dias 7 e 20 de janeiro de cada ano, ocasião em que não haverá a realização de audiências, exceto os casos urgentes, nem sessões de julgamento, sem prejuízo do funcionamento normal dos órgãos do Poder Judiciário estadual;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria da Presidência n. 5.428/2021 do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, divulgada no DJe de 25/11/2021;

CONSIDERANDO a necessidade da apresentação do militar preso, no prazo de vinte e quatro horas, ao juiz de direito do juízo militar, em audiência de custódia, para decidir pela manutenção ou não da prisão em flagrante;

CONSIDERANDO a necessidade da continuidade dos serviços administrativos e de apoio da Justiça Militar, que não poderão ser paralisados durante o período do recesso,

RESOLVEM:

Art. 1º O funcionamento do Tribunal de Justiça Militar e das Auditorias da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, no período de 20 de dezembro de 2021 a 20 de janeiro de 2022, obedecerá ao disposto nesta Portaria Conjunta. **CAPÍTULO I**

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º No período de **20 de dezembro de 2021 a 20 de janeiro de 2022**, ficará suspensa, na Justiça Militar de primeiro e de segundo graus:

I - a realização de audiências, salvo as de custódia, e de sessões de julgamento;

II - a contagem dos prazos processuais.

Parágrafo único. Os cartórios das Auditorias e a Secretaria do Tribunal de Justiça Militar somente poderão enviar notas de expediente para publicação no *Diário da Justiça Militar* eletrônico, até três dias úteis anteriores ao início da suspensão dos prazos, ou seja, até o dia 16 de dezembro de 2021, inclusive, sendo novamente permitido o envio a partir de 20 de janeiro de 2022.

CAPÍTULO II

FUNCIONAMENTO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR E DAS AUDITORIAS DA JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS NO PERÍODO DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021 A 6 DE JANEIRO DE 2022

Art. 3º No recesso do Poder Judiciário, de **20 de dezembro de 2021 a 6 de janeiro de 2022**, haverá plantão na Secretaria do Tribunal de Justiça Militar e nas Auditorias da Justiça Militar, das 12 às 18 horas, nos termos desta Portaria Conjunta.

Parágrafo único. O plantão será destinado a atender ao processamento e à apreciação das medidas urgentes e a outras necessidades relativas a serviços inadiáveis.

Art. 4º Durante o período de plantão:

I - não se procederá à apreciação de reconsideração de pedidos anteriores nem à sua reiteração.

II - não serão praticados atos processuais, exceto decisões relativas a:

a) medidas previstas nos artigos 214 e 215 do Código de Processo Civil aplicáveis à Justiça Militar;

b) processos penais envolvendo réu preso, feitos vinculados às prisões respectivas e medidas cautelares ou de caráter protetivo;

c) *habeas corpus*, mandado de segurança, agravo cível e quaisquer outras medidas urgentes.

III - somente serão emitidas as certidões requeridas em caráter de urgência, devendo a emissão ser realizada:

a) na Secretaria do Tribunal de Justiça Militar, pelo servidor de plantão;

b) nas Auditorias da Justiça Militar, pelo servidor na função de gerente de secretaria que estiver de plantão. Parágrafo único. Considerar-se-ão como urgentes as certidões necessárias ao procedimento de designação de militares para o serviço ativo.

IV - Poderão ser disponibilizados, no *Diário da Justiça Militar* eletrônico, os atos administrativos, observando-se a necessidade e a conveniência.

Art. 5º Durante o período do plantão judicial, o ajuizamento de medida de caráter urgente deverá ser feito por meio do sistema eproc.

Parágrafo único. Devido ao fato de o sistema eproc não emitir sinais de alerta de novas ações ou medidas urgentes, o ajuizamento a que se refere o *caput* deste artigo deverá ser informado ao servidor plantonista por meio dos telefones:

I - (31) 99956-2702, para o primeiro grau;

II - (31) 99732-1566, para o segundo grau.

Art. 6º Para o plantão de que trata esta Portaria, serão convocados:

I - na Justiça Militar de primeiro grau:

- a) um juiz;
- b) um assessor;
- c) um servidor no exercício da função de Gerente de Secretaria;
- d) dois servidores para cada cartório;
- e) um servidor na Central de Mandados;
- f) um servidor da Central de Distribuição;
- g) um oficial de justiça.

Parágrafo único. O corregedor da Justiça Militar, por meio de portaria, designará os magistrados, os gerentes de secretaria, o oficial de justiça e os servidores vinculados à Central de Mandados que atuarão no plantão, cabendo aos juízes titulares, no âmbito de suas respectivas auditorias, a indicação dos servidores a que se referem as alíneas “b”, “d” e “f” deste artigo.

II - na Justiça Militar de segundo grau:

- a) o desembargador vice-presidente e seu assessor no período de 20 a 27 de dezembro e o desembargador presidente e seu assessor no período de 28 de dezembro a 6 de janeiro;
- b) o secretário especial da Presidência nos dias 20 a 23 e 27 a 30 de dezembro e de 3 a 6 de janeiro;
- c) três servidores da Gerência Judiciária, sendo um servidor da Secretaria no período de **20 de dezembro a 6 de janeiro** e dois servidores do setor de Acórdão nos dias 20 a 23 e 27 a 30 de dezembro e de 3 a 6 de janeiro;
- d) o diretor executivo de Finanças e mais seis servidores para apoiarem sua atuação, sendo três servidores de nos dias 20 a 23 e 27 a 30 de dezembro e de 3 a 6 de janeiro, dois servidores de 20 a 23 de dezembro e de 3 a 6 de janeiro, e um servidor de 27 a 30 de dezembro e de 3 a 6 de janeiro;
- e) na Gerência Administrativa: um servidor nos dias 20 a 23 e 27 a 30 de dezembro; na Área de Licitações, Contratos e Compras: três servidores nos dias 20 a 23 de dezembro e dois servidores nos dias 27 a 30 de dezembro e um servidor nos dias 3 a 6 de janeiro; no Setor de Almoarifado: um servidor nos dias 20 a 23 e 27 a 30 de dezembro e de 3 a 6 de janeiro;
- f) o gerente de Informática mais três servidores para apoiarem sua atuação nos dias 20 a 23 e 27 a 30 de dezembro e de 3 a 6 de janeiro;
- g) dois servidores da área de Recursos Humanos no período de 20 a 23 de dezembro;
- h) dois servidores da Corregedoria da Justiça Militar, indicados pelo corregedor nos dias 20 a 23 e 27 a 30 de dezembro e de 3 a 6 de janeiro.

Art. 7º Nos dias 20 a 23 e 27 a 30 de dezembro de 2021 e de 3 a 6 de janeiro de 2022, o funcionamento da Justiça Militar será regido pelas seguintes normas:

I - todos os documentos, inclusive as petições relativas às medidas de que tratam os incisos II e III do art. 4º desta Portaria, serão recebidos no serviço de protocolo;

II - os Cartórios das Auditorias e a Secretaria do Tribunal de Justiça Militar permanecerão fechados para o público externo e funcionarão apenas para a realização de serviços internos e para o atendimento ao plantão a que se refere esta Portaria.

Art. 8º Nos dias 24, 25, 26, 31 de dezembro de 2021 e 1º e 2 de janeiro de 2022, o funcionamento da Justiça Militar será regido pelas seguintes normas:

I - na primeira instância, o atendimento referente às medidas previstas nas alíneas “a” e “b” do inciso II do art. 4º desta Portaria será feito pelo juiz plantonista e pelo servidor auxiliar;

II - na segunda instância, o atendimento a que se refere a alínea “c” do inciso II do art. 4º desta Portaria será realizado pelo desembargador plantonista, por seu assessor e pelo servidor auxiliar.

CAPÍTULO III

FUNCIONAMENTO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR E DAS AUDITORIAS DA JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS NO PERÍODO DE 7 A 20 DE JANEIRO DE 2022

Art. 9º No dia 7 de janeiro de 2022, não haverá expediente no Tribunal de Justiça Militar e nas Auditorias da Justiça Militar, observando-se, quanto ao plantão judicial, o disposto no art. 8º desta Portaria-Conjunta.

Art. 10. No período de 10 a 20 de janeiro de 2022, haverá expediente normal na Secretaria do Tribunal de Justiça Militar e nas Auditorias da Justiça Militar, observando-se o disposto no art. 2º desta Portaria.

Parágrafo único. Durante o período a que se refere o *caput* deste artigo:

I - os advogados poderão ter vista dos processos físicos em Cartório ou na Secretaria do Tribunal de Justiça Militar, bem como retirar os autos em carga e obter cópias que entenderem necessárias, hipóteses em que serão considerados intimados dos atos até então realizados;

II - as intimações realizadas nesse período serão efetivadas no primeiro dia útil seguinte ao último dia da suspensão, ou seja, 21 de janeiro de 2022;

III - serão mantidas as disponibilizações, via internet, de despachos, decisões, sentenças e acórdãos, bem como dos atos administrativos, por meio do acompanhamento processual no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça Militar.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. Os servidores convocados para trabalhar no período do recesso de que trata esta Portaria Conjunta farão jus ao que dispõe o artigo 313, § 1º, da Lei Complementar n. 59/2001.

Parágrafo único. Somente terão direito ao benefício de que trata o *caput* deste artigo os servidores formalmente convocados para trabalhar no período de recesso, sendo permitida a permuta, desde que autorizada pelo responsável da área ou setor.

Art. 12. Durante o período do plantão de que trata esta Portaria, poderá haver rodízio entre os magistrados e entre os servidores.

Art. 13. Os casos omissos serão resolvidos:

I - no âmbito da segunda instância, pelo presidente;

II - no âmbito da primeira instância, pelo corregedor.

Art. 14. Esta Portaria Conjunta entrará em vigor na data de sua publicação.

(a) Desembargador **FERNANDO ARMANDO RIBEIRO**
Presidente

(a) Desembargador **RÚBIO PAULINO COELHO**
Corregedor

SECRETARIA ESPECIAL DA PRESIDÊNCIA

ATO(S) DO SECRETÁRIO

Deferindo:

- licença por motivo de doença em pessoa da família, requerida pela servidora Lisiany Oliveira de Paula, Oficial de Justiça, JME 0535-1, por 04 (quatro) dias úteis, a partir de 02/12/2021, nos termos do art. 176 da Lei nº 869, de 05/07/1952, e do art. 5º da Portaria nº 908/2016 _ TJMMG

GERÊNCIA JUDICIÁRIA

Gerente Judiciário: Eli Alvarenga

TRIBUNAL PLENO
PARA CIÊNCIA DAS PARTES
ACÓRDÃO

MATÉRIA CRIMINAL

CONFLITO DE JURISDIÇÃO

Processo eproc n. 2000157-83.2021.9.13.0000

Referência: Processo n. 0003184-07.2018.9.13.0003

Relator: Desembargador Jadir Silva

Suscitante: Juiz de Direito Titular da 1ª AJME

Suscitada: Juíza de Direito Titular da 3ª AJME

Dispositivo do acórdão: acordam os Desembargadores do Tribunal Pleno, por unanimidade, em declarar a competência do Juízo suscitado, o da 3ª AJME, para o processamento e o julgamento da Ação Penal de n. 0003184-07.2018.9.13.0003, bem como, de ofício, reconhecer a competência daquele para o julgamento da Ação Penal de n. 0002434-11.2018.9.13.0001, a qual deverá ser remetida a 3ª AJME.

EMENTA

CONFLITO DE JURISDIÇÃO – DELITOS DE FALSIDADE DE DOCUMENTO (ART. 311 DO CPM) E USO DE DOCUMENTO FALSO (ART. 315 DO CPM) – PRÁTICA DE CRIMES DE MESMA ESPÉCIE, COM CONDIÇÕES DE TEMPO, LUGAR E MANEIRA DE EXECUÇÃO SEMELHANTES – OCORRÊNCIA DE CONTINÊNCIA E CARACTERIZAÇÃO DE CONTINUIDADE DELITIVA – INCIDÊNCIA DOS ARTS. 100, 94, C/C O ART. 95, LETRA “C”, DO CPPM – RECONHECIDA A COMPETÊNCIA DA 3ª AJME PARA O PROCESSAMENTO E O JULGAMENTO DA AÇÃO PENAL N. 0003184-07.2018.9.13.0003 – CONSTATAÇÃO DA PREVENÇÃO – DETERMINADA, DE OFÍCIO, A REUNIÃO DOS FEITOS, COM A REMESSA DOS AUTOS DA AÇÃO PENAL DE N. 0003184-07.2018.9.13.0003 À 3ª AJME.

PRESIDÊNCIA
PARA CIÊNCIA DAS PARTES

PORTARIA N. 1422, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2021

Designa magistrado e servidores para o plantão, no âmbito do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 14, VII, do Regime Interno,

CONSIDERANDO o disposto no inciso XII do art. 93 da Constituição Federal, no art. 313, § 1º, inciso I, e §5º da Lei Complementar n. 59, de 18 de janeiro de 2001,

CONSIDERANDO as disposições contidas nos artigos 24, inciso XIII, e 31 da Resolução n. 78, de 20 de maio de 2009, com as alterações conferidas pela Resolução n. 84, de 17 de dezembro de 2009, todas deste Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais,

RESOLVE:

Art. 1º Fica designado para atuar como plantonista no Tribunal de Justiça Militar o Desembargador **Fernando Galvão da Rocha**, a partir das 18h do dia 13 de dezembro de 2021 até às 8h do dia 20 de dezembro de 2021.

Art. 2º Para auxiliar o magistrado plantonista, ficam designados os servidores **Eli Alvarenga e André Muradas Antunes**.

Art. 3º Para que as petições realizadas fora do horário do expediente sejam encaminhadas ao desembargador plantonista, o peticionário deverá contatar o servidor designado para o plantão através do telefone (31) 99732-1566, ainda que já tenha feito o pedido por meio eletrônico.

(a) **Desembargador Fernando Armando Ribeiro**
Presidente

ATENÇÃO: para os processos eletrônicos essa publicação é apenas de caráter informativo

CORREGEDORIA

Secretária da Corregedoria: Vaneide Cristina da Cruz

CONVOCAÇÃO - CORREGEDORIA

De ordem do Exmº. Corregedor, Desembargador Rúbio Paulino Coelho, convoco os Exmºs. Senhores Juízes da PRIMEIRA INSTÂNCIA para a reunião administrativa, a se realizar de forma **PRESENCIAL REMOTA, no dia 15 de dezembro de 2021 (quarta-feira), às 11 horas**, pela plataforma **ZOOM**. O LINK da reunião será enviado até o dia que a antecede.

Pauta: assuntos gerais.

Belo Horizonte, 09 de dezembro de 2021.

(a) Vaneide Cristina da Cruz
Secretária da Corregedoria TJMMG

PORTARIA Nº 69/2021-CJM

Designa magistrado para plantão judiciário, no âmbito da Primeira Instância da Justiça Militar.

O Corregedor da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 27, XIX, e 29, parágrafo único, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Justiça Militar, aprovado pela Resolução nº 167, de 05 de maio de 2016, em pleno exercício do cargo,

Considerando os termos da Resolução nº 78/2009 do Tribunal de Justiça Militar, com as alterações conferidas pela Resolução nº 84/2009, de 17 de dezembro de 2009 e pela Resolução nº 237, 03 de março de 2021 e,

Considerando a necessidade de se colocar servidor à disposição do juiz plantonista durante plantão da Primeira Instância, conforme determinado na Resolução nº 71, de 31 de março de 2009, do Conselho Nacional de Justiça-CNJ, com as alterações conferidas pela Resolução nº 152/2012, de 06 de julho de 2012; pela Resolução nº 326, de 26 de junho de 2020; e pela Resolução nº 353, de 16 de novembro de 2020,

Resolve:

Art. 1º Fica designado para atuar como plantonista nas Auditorias da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, o Juiz de Direito Titular do Juízo Militar, **MARCELO ADRIANO MENACHO DOS ANJOS**, no período de **13/12/2021 a 20/12/2021**, tendo como telefone móvel para contato o de número (31) 99956-2702.

Art. 2º O plantão judiciário na Justiça Militar de primeiro grau funcionará nos dias em que não houver expediente forense e, nos dias úteis, antes ou após o expediente administrativo normal, observados os seguintes parâmetros:

I – nos dias úteis, a partir das 18 horas até às 08 horas do dia útil seguinte;

II – nos finais de semana, a partir das 18 horas de sexta-feira até às 08 horas da segunda-feira seguinte;

III – nos dias em que não houver expediente forense, a partir das 18 horas do último dia de expediente até às 08 horas do primeiro dia útil subsequente.

Art. 3º Para auxiliar o magistrado plantonista, ficam designadas as servidoras **Nathalia Maria Cekiera de Moraes**, JME 0555-5 e **Izabela Magalhães de Pinho Tavares Leite**, JME 0352-2.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Belo Horizonte, 07 de dezembro de 2021.

(a) Desembargador Rúbio Paulino Coelho
Corregedor da Justiça Militar de Minas Gerais